

## Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

#### SALDO REMANESCENTE DE ARP 0140/2023 FMS CONTRATO Nº 034/2024 ID CidadES: ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0007

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA e a empresa HM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador do CPF nº 756.501.937-20 e RG. nº 366.631/ES, , por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.645.035/001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 201, Centro, Vargem Alta/ES, Cep: 29.295-000, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. ELIESER RABELLO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 366.631 - ES e inscrito no CPF sob o nº 756.501.937-20, residente e domiciliado no município de Vargem Alta, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. EDNA MARIA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 681051 e inscrita np CPF/MF sob nº 001.717.337-03, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa HM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.37.438.094/0001-95, com sede na Avenida Brasil, 581 - Jardim Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29141443, (27) 9987 -69962, hmalacoski.licitacoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a aquisição de material de construção e outros, para atender as diversas Secretarias Municipais de Vargem Alta/ES., conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA e anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de construção e outros, para atender as diversas Secretarias Municipais de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023 e Anexos.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Arame Liso Galvanizado N. 18 Espessura 1,24mm (Rolo de 01 Kg)	Rolo	2	28,49	56,98
15	Argila embalagem 25 kg	Saco	3	5,04	15,12
74	Cola Adesivo Plástico 175G	Unid.	4	10,10	40,40
105	Extensão Tripolar 05 Metros com 3 tomadas Tomada tripolar	Unid.	5	19,99	99,95



## Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

130	Janela 02 folhas de alumínio 1,00 x 1,00 com vidro batente - alumínio	Unid.	2	173,18	346,36
184	Madeirite Naval 2.20 X 1.10 – 11 mm	Unid.	2	179,99	359,98
225	Porta de madeira compensada lisa 0,80 x 210 cm	Unid.	2	100,99	201,98
266	Tampa assento para vaso sanitário, oval, universal, branco	Unid.	4	28,50	114,00
287	Tubo de esgoto 50 mm	Unid.	3	50,24	150,72
294	Vaso sanitário louça, cor branca, com caixa acoplada, modelo sabará	Unid.	4	345,99	1.383,96
310	Tinta Aerossol – Cores Variadas - Uso Geral 350ML/250G	Unid.	5	15,99	79,95
320	Caixa d'água em polietileno (5.000 L), com tampa	Unid.	1	3.169,98	3.169,98
VALOR TOTAL					

#### 2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.019,38 (seis mil e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.
- **4.2** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **4.3** A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.4** A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.
- **4.5** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.
- **4.6** A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:
- 1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- 2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a

CNPJ 31.723.570/0001-33



# Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

adoção de índices específicos ou setoriais (índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- **5.1** Os materiais/produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues após solicitação do setor de compras, **em uma única parcela ou conforme solicitado pela Secretaria**, nos locais constantes ao Anexo I do Edital.
- 5.2 Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.
- **5.3** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e funcionamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- **5.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **5.5** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionamento do material;
- **5.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 080 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 080100.1012200122.029

Elemento de Despesa: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Ficha: 007

Fonte: 150000150000

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.
- 7.2 Este contrato terá início com sua assinatura e término em 31/12/2024, independentemente de seu integral cumprimento.
- 7.3 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.
- 7.4 O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.
- **7.5** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.
- **7.6-** A Ordem de Serviço/Fornecimento, será emitida pelo Setor de compras após a assinatura do contrato e enviada via e-mail a contratada.



## Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- **8.1** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- 8.2 É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;
- **8.3** Os objetos ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;
- **8.4** Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- **8.5** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- **8.6** Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **9.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- **b)** Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- **9.2-** O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- **9.2.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **9.2.2** multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **b)** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **9.3** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **9.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



## Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

- **9.5** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **9.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **9.8** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- **9.9** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- **9.10** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **9.11** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- **9.12** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- **9.13** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **9.14** O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Vargem Alta/ES.
- **9.15** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- **9.16** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada:
- **9.17** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- **9.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1ºdo art.67 da Lei nº 8 666/93
- VIII a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade;

CNPJ 31.723.570/0001-33



## Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- **10.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2:
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III- Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.
- **11.1.2** Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço, sendo responsável pela fiscalização do presente contrato os servidores abaixo mencionados:

#### FISCAL

Nome do servidor: MARIA THOMAZINI MARTINS

Nº matrícula: 009065

Função/ Cargo: coordenadora do almoxarifado

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

#### FISCAL SUPLENTE

Nome do servidor: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA

Nº da matricula: 00268.

Função/Cargo: Auxiliar Administrativo lotação: Secretaria Municipal de Saúde

- **11.1.3** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão do Oficial do Município, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.
- **11.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **11.2.1** Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 11.2.2 Efetuar os serviços objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;
- **11.2.3** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **11.2.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 11.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou

CNPJ 31.723.570/0001-33



## Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos

indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 10 de maio de 2024.

**ELIESER RABELLO** 

Prefeito Municipal Contratante

HM MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Contratada